



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 21/12/2017 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 24-25-145
Órgão: Ministério da Educação / Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 ANEXO

Dispõe sobre a V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e o art. 1o, § 3o, do Decreto de 5 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999, e no art. 2o do Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002, resolvem:

Art. 1o Fica convocada a V Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, com o tema "Vamos Cuidar do Brasil Cuidando das Águas", destinada prioritariamente ao público infantojuvenil de escolas públicas brasileiras, e que será regida por regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2o A Conferência Nacional de que trata esta Portaria será presidida pelo Ministro de Estado da Educação e coordenada pelos Ministérios da Educação e do Meio Ambiente.

Parágrafo único. São etapas obrigatórias da Conferência Nacional as Conferências nas Escolas, as Conferências Estaduais e no Distrito Federal.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREÂMBULO

CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PELO MEIO AMBIENTE

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - CNIJMA é um processo pedagógico, dinâmico, de diálogos e encontros, voltado para a valorização da cidadania ambiental nas escolas e comunidades a partir da educação ambiental crítica, participativa, democrática e transformadora.

A V CNIJMA terá como tema Vamos Cuidar do Brasil Cuidando das Águas, constituindo-se em um processo pedagógico que traz a temática Água na dimensão socioambiental, política, econômica entre outras para os diálogos realizados nas escolas e comunidades, por meio de uma construção coletiva de conhecimentos na busca de soluções para os problemas socioambientais, respeitando e valorizando a opinião e o protagonismo juvenil.

A V CNIJMA será realizada em quatro etapas: Conferência na Escola, Conferência Municipal/Regional, Conferência Estadual e Conferência Nacional. As Conferências municipais e ou regionais serão opcionais, dependendo da definição de cada unidade federativa.

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o Mobilizar a comunidade escolar para realizar processos educativos, por meio da participação social, sobre a dimensão socioambiental da água, com vistas a fortalecer a educação ambiental na educação básica e propiciar atitude responsável e comprometida com as questões locais e globais, e de processos voltados para a melhoria da relação ensino-aprendizagem, de modo a:

I - contribuir para a promoção de um processo permanente de educação ambiental na escola, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental; (Resolução CNE/CP no 02/2012);

II - mobilizar as escolas para a realização de estudos, pesquisas e projetos escolares relacionados à questão socioambiental da água;

III - promover a participação da comunidade escolar no diálogo das questões relacionadas à temática Água nas políticas públicas de meio ambiente e educação;

IV - estimular a inclusão de propostas de sustentabilidade socioambiental no Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

V - avançar na concepção das escolas como espaços educadores sustentáveis;

VI - estimular a realização de estudos sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, iniciativa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, para ampliar os conhecimentos e as responsabilidades, especialmente os objetivos 04, 06 e 14;

VII - incentivar as escolas e comunidade a constituírem e dinamizarem as Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na escola - COM-VIDA;

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A V CNIJMA é promovida pelo Ministério da Educação - MEC por meio da Secretaria de Educação Básica - SEB, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente - MMA por meio da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC, como uma ação conjunta do órgão gestor da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, nos termos do art. 2º, Decreto no 4.281, de 25 de junho de 2002.

Parágrafo único. A coordenação-executiva da V CNIJMA é de responsabilidade da SEB realizada por meio da Coordenação-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica - CGEAT, que é responsável pela gestão pedagógica e administrativa.

Seção I

DO COMITÊ CONSULTIVO NACIONAL

Art. 3º O Comitê Consultivo Nacional - CCN é composto por instituições de abrangência nacional, com atuação nos estados, nas áreas de educação e meio ambiente.

Art. 4º O Comitê Consultivo Nacional - CCN da V CNIJMA tem como atribuição fortalecer a intersectorialidade dessa ação, apoiando as atividades previstas para a realização, nos termos a seguir:

I - mobilizar os parceiros integrantes de suas entidades, órgãos e redes de articulação, no âmbito de sua atuação nos estados, envolvendo representantes para contribuir nos processos da V CNIJMA;

II - colaborar com o trabalho das comissões organizadoras nos estados e no Distrito Federal;

III - cooperar na realização das conferências escolares, municipais e estaduais;

IV - mobilizar as escolas da rede municipal e estadual de ensino durante o processo da V CNIJMA nos estados e municípios; e

V - discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à V CNIJMA que não estejam previstos neste Regulamento.

Art. 5º O Comitê Consultivo Nacional - CCN será presidido pelo Coordenador-Geral de Educação Ambiental e Temas Transversais da Educação Básica do MEC.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento, o Comitê Consultivo Nacional será presidido pela Diretora do Departamento de Educação Ambiental do MMA.

Seção II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 6º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE são compostas por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de educação, meio ambiente, e diversidade, e serão coordenadas pelas secretarias estaduais de educação.

Art. 7º A COE tem como atribuição:

I - elaborar o Regulamento Estadual e Distrital com os prazos para realização das etapas preparatórias no seu estado, de acordo com o calendário nacional;

II - planejar, organizar e desenvolver o processo da V CNIJMA nos estados e no Distrito Federal, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;

III - mobilizar as escolas da rede municipal, estadual e distrital de ensino, incentivando a participarem da V CNIJMA;

IV - organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das oficinas de conferência, conferência estadual e distrital;

V - realizar as oficinas de conferência;

VI - articular com instituições e pessoas interessadas em apoiar a Conferência;

VII - criar estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da V CNIJMA nos estados e no Distrito Federal;

VIII - fazer o registro das etapas municipal/regional e estadual no site da Conferência (conferenciamento.mec.gov.br), até o dia 11 de maio de 2018, informando os resultados.

IX - reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos durante a etapa estadual e distrital para representar o seu Estado durante a etapa final da Conferência;

X - realizar a fase pós-conferência para a avaliação de todo o processo da V CNIJMA e elaborar o relatório final.

Capítulo III

DO PÚBLICO

Art. 8º A V CNIJMA é voltada para as escolas públicas e privadas, urbanas e rurais, da rede estadual e municipal, assim como escolas de comunidades indígenas, quilombolas e de assentamento rural que dispõem de pelo menos uma turma do ensino fundamental, anos finais, cadastradas no Censo Escolar de 2016 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Parágrafo único. A adesão ao processo da Conferência é voluntária.

Art. 9º Os estudantes são os protagonistas desse processo e os professores, pais, funcionários, direção e demais integrantes da comunidade escolar devem se envolver e criar condições para a realização da Conferência.

Art. 10. Durante a etapa de Conferência nas escolas todos/a os/a estudantes podem participar sem restrição de faixa etária e série, no entanto, os/a delegados/a e seus suplentes eleitos/a deverão estar cursando os anos finais do ensino fundamental até o período da Conferência Estadual e ter entre 11 e 14 anos no período da etapa final da V CNIJMA.

Parágrafo único. As comunidades indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais que possuem apenas escolas do ensino fundamental, anos iniciais, também podem realizar conferências, desde que os estudantes eleitos para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária supramencionado.

Capítulo IV

DA REALIZAÇÃO

Seção I

DO CALENDÁRIO

Art. 11. As etapas da V CNIJMA serão realizadas conforme o calendário abaixo:

I - Fase preparatória:

a) Oficinas de conferências - até março de 2018.

II - Etapas da Conferência:

a) Conferência na escola - até 31 de março de 2018;

- b) Conferência municipal/regional - definido por cada Estado;
- c) Conferência estadual/distrital - até 09 de maio de 2018;
- d) Conferência nacional - 15 a 19 de junho de 2018.

III - Fase Pós-conferência

a) Encontro de avaliação do processo e propostas de continuidade das ações de educação ambiental.

§ 1º A não realização de alguma etapa da conferência prevista no inciso II, em uma ou mais unidades da federação, não constitui impedimento para a realização da Conferência Nacional no prazo previsto.

§ 2º O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital é condição à participação dos respectivos delegados eleitos na Conferência Nacional.

§ 3º A Coordenação-Executiva Nacional da Conferência poderá acatar recursos relativos à flexibilização dos prazos quando ela julgar necessário e pertinente.

Seção II

DA OFICINA DE CONFERÊNCIA

Art. 12. As oficinas de conferência consistem em um momento preparatório, de planejamento das conferências nas escolas e de formação dos responsáveis pela condução das atividades. Trata-se de simulações que visam a mobilizar professores, formar instrutores ou facilitadores, aprofundar os conteúdos temáticos e definir conjuntamente os detalhes da Conferência na Escola, propiciando um planejamento cuidadoso do processo de conferência.

Art. 13. Para as oficinas de conferência, as Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital - COE devem convidar as comunidades escolares das escolas de ensino fundamental, inclusive de comunidades indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais.

Parágrafo único. A COE deve realizar quantas oficinas julgar necessárias, para que a temática e a metodologia da V CNIJMA possam ser apropriadas pelos participantes e vivenciadas na escola.

Seção III

DA CONFERÊNCIA NA ESCOLA

Art. 14. A realização da Conferência na escola é uma etapa obrigatória para considerar a participação da escola no processo conferencial.

Art. 15. Para realizar a Conferência, as escolas são orientadas por uma sugestão de roteiro que consiste em:

I - constituir uma Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola - COM-Vida para acompanhar a educação ambiental e realizar a Conferência;

II - realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimento, buscando subsídio em variadas fontes;

III - produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;

IV - mobilizar a comunidade escolar para difundir amplamente a realização da V CNIJMA;

V - elaborar, de forma participativa, projeto de ação da escola relacionado ao tema da V CNIJMA, a partir do diagnóstico e questões prioritizadas, destacando as ações prioritárias para resolver problemas de curto, médio e longo prazo;

VI - divulgar amplamente o projeto para a comunidade escolar e realizar a conferência na escola para socializar e qualificar o projeto elaborado;

VII - eleger os estudantes delegados e respectivo suplente para representar a escola nas etapas subsequentes, observando os critérios definidos no art. 17; e

VIII - fazer o registro dessa etapa no site da Conferência (conferenciainfante.mec.gov.br), até o dia 03 de abril de 2018, anexando imagens da realização do processo.

§ 1º Ficará a critério de cada escola a duração e a programação da etapa local.

§ 2º Os cadastramentos incompletos ou fora do prazo não serão considerados.

Art. 16. A eleição do/a delegado/a da escola deverá ser conduzida de forma democrática e ser feita exclusivamente por seus pares, segundo o princípio "jovem escolhe jovem", ou seja, pelos estudantes, em acordo com o regulamento nacional e estadual, sendo que o/a escolhido/a irá representar a escola nas etapas subsequentes.

§ 1º A eleição deve respeitar os seguintes critérios:

I - estar matriculado em uma turma do ensino fundamental, anos finais, na escola que representará;

II - ter entre 11 e 14 anos na data da Conferência Nacional; e

III - ter participado ativamente do projeto de ação que representará a escola durante as Próximas etapas da Conferência.

§ 2º O suplente substituirá o delegado caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas.

§ 3º Escolas localizadas em comunidades indígenas, quilombolas e em assentamentos rurais podem eleger delegados e suplentes que, durante a Conferência Estadual, tenham entre 11 e 14 anos, sem restrição do ano escolar/série em que estejam matriculados.

Seção IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL/REGIONAL (etapa opcional)

Art. 17. Após a realização das conferências nas escolas, as Comissões Organizadoras Estaduais - COE têm a opção de promover conferências municipais/regionais para:

I - consolidar e aprofundar o tema tratado nas conferências nas escolas;

II - propiciar um espaço de interlocução regional ou municipal;

III - ampliar a participação de um maior número de escolas nas etapas da conferência; e

IV - eleger uma delegação municipal/regional para a etapa estadual da Conferência.

Parágrafo único. A COE que optar por essa etapa deve oferecer apoio técnico para sua efetivação.

Art. 18. Nesta etapa, a metodologia e regulamento deverão ser definidos por cada COE.

Art. 19. Os resultados dessa etapa (projetos escolhidos e dados da delegação) devem ser registrados no site da Conferência (conferenciainfante.mec.gov.br) antes da Conferência Estadual.

Seção V

DA CONFERÊNCIA ESTADUAL (etapa obrigatória)

Art. 20. A Conferência Estadual tem por objetivo aprofundar os estudos e diálogos sobre o tema da Conferência a partir da perspectiva estadual, propiciando um espaço de intercâmbio nesta esfera.

§ 1º A Conferência Estadual selecionará um único projeto de ação escolhido do conjunto de propostas das escolas considerando que:

I - o projeto de ação que representará o Estado deve levar em conta os seguintes critérios: inovação, criatividade, viabilidade, consistência, clareza, coerência com o tema da V CNIJMA, responsabilidades, prazos, formas de acompanhamento das ações e avaliação; e

II - a metodologia para a priorização do projeto e eleição dos delegados e suplentes, respeitando-se os critérios acima, é de responsabilidade da COE e deve constar no regulamento estadual.

§ 2º A eleição da delegação estadual deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:

I - todos os estudantes, incluindo os indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais, devem participar da eleição da delegação;

II - atender o princípio "jovem escolhe jovem" (os delegados devem ser eleitos por seus pares);

III - garantir o equilíbrio de gênero;

IV - contemplar as redes de ensino que participaram das etapas anteriores;

V - contemplar estudantes das diferentes regiões do Estado;

VI - considerar representantes do campo e da cidade;

VII - considerar a diversidade étnico-racial; e

VIII - considerar a participação de estudantes com deficiência.

§ 3º A quantidade total de delegados varia de acordo com a quantidade de escolas por estado e está especificada no Anexo I. O delegado da escola cujo projeto for eleito para representar o estado na etapa nacional deve necessariamente compor a delegação estadual.

§ 4º A delegação estadual terá mais três vagas que deverão ser preenchidas por estudantes indígenas, quilombolas e de assentamentos rurais, sendo uma vaga para cada segmento e que tenha sido eleito delegado da etapa da escola.

§ 5º Na ausência de participação de qualquer um desses segmentos, a vaga não será transferida para nenhum outro.

Art. 21. A Conferência Estadual terá a metodologia e regulamento definidos pela COE, que deve respeitar o Regulamento Nacional.

Art. 22. Cada delegação deverá ser acompanhada por adultos da COE envolvidos no processo local (professores, técnicos das secretarias e/ou regionais de ensino, entre outros).

Art. 23. Delegados representantes de comunidades indígenas e estudantes com deficiência deverão ser acompanhados individualmente por um professor responsável.

Parágrafo único. Durante a viagem, o acompanhante deverá estar de posse do documento original de autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrados em cartório.

Art. 24. Caso sejam eleitos/a delegados/a com deficiência, a etapa estadual deverá contar com instalações adequadas aos critérios de acessibilidade conforme a Portaria MEC no 976/2006, o Decreto no 5.296/2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI no 13.146/2015 e a NBR 9050 da ABNT.

Art. 25. Para participar da Conferência Nacional com o número máximo de delegados/a definido por este Regulamento, a etapa de conferências nas escolas deverá ser realizada em um número mínimo de 20% das escolas existentes em cada unidade da federação e no Distrito Federal, conforme Anexo II deste Regulamento. Nos estados cuja participação for inferior a esse percentual, a delegação terá o número de participantes reduzido a 80%.

Art. 26. Os resultados da Conferência Estadual (projetos escolhidos e dados da delegação) devem ser registrados pela COE no site da Conferência (www.conferenciainfante.mec.gov.br) até o dia 11 de maio de 2018.

Parágrafo único. É requisito obrigatório para participação na etapa nacional a realização da etapa estadual da Conferência e o registro na página eletrônica da Conferência (www.conferenciainfante.mec.gov.br).

Capítulo V

DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 27. Cada delegação estadual e distrital deverá ser preparada para a viagem e participação na etapa final da V CNIJMA, construindo, juntamente com a COE, as regras de convivência e os acordos necessários para o bom andamento das atividades.

§ 1º Essa preparação inclui a realização de um encontro preparatório, prévio à etapa nacional, reunindo toda a delegação e o planejamento de uma atividade cultural de 3 minutos a ser apresentada pela delegação durante a programação da Conferência Nacional.

Art. 28. A etapa final da V CNIJMA será realizada no período de 15 a 19 de junho de 2018.

Art. 29. Serão participantes da etapa nacional estudantes, nos termos do quantitativo definido no Anexo I para as delegações estaduais, seguindo os critérios definidos no art. 20 deste Regulamento.

Art. 30. A Conferência Nacional trabalhará a temática "Vamos Cuidar do Brasil Cuidando das Águas", a partir dos projetos de ação selecionados na etapa estadual e distrital.

Art. 31. Durante a viagem, os acompanhantes das COEs deverão estar de posse dos documentos originais de autorização de viagem dos pais ou responsáveis de todos os delegados, registrados em cartório.

Capítulo VI

DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGENS

Art. 32. Os Ministérios da Educação e do Meio Ambiente (ou terceiros por eles autorizados) se reservam o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, as fotografias e os trabalhos produzidos em qualquer etapa da Conferência, incluindo os materiais enviados à COE e/ou postados no site da Conferência, divulgando-os por meio de mídia impressa, televisionada, internet ou qualquer outra mídia, sem que seja necessária autorização posterior e qualquer remuneração aos participantes e autores dos trabalhos, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos autores.

Parágrafo único. Essas imagens e trabalhos serão usadas exclusivamente com fins pedagógicos, sem qualquer utilização econômica ou exploração comercial do referido material.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Ao inscrever o seu projeto de ação no site da Conferência (conferenciainfanto.mec.gov.br), a escola participante e a Comissão Organizadora Estadual aceitam as disposições do presente Regulamento.

Art. 34. A Comissão Executiva Nacional disponibilizará a prestação de contas detalhada dos custos com a realização da Conferência em seu Relatório Final.

Art. 35. Os casos omissos e conflitantes neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Consultivo Nacional.

ANEXO I

Número de participantes das delegações estaduais na Conferência Nacional

O número de participantes por delegação segue os seguintes critérios:

Número de escolas de ensino fundamental com classes de 5ª a 8ª séries/6º ao 9º ano	Estudantes por delegação estadual	Acompanhantes da COE	Professor por UF	Delegados (indígena, quilombola e assentamento rural)	Acompanhantes dos estudantes indígenas
Até 500 escolas	10	2	1	3	
Amapá, Roraima, Distrito Federal.					
De 501 a 1000 escolas	12	2	1	3	
Acre, Rondônia, Tocantins, Alagoas, Sergipe, Mato Grosso do Sul.					
De 1001 a 2000 escolas	14	3	1	3	
Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Mato Grosso, Goiás.					
Mais de 2001 escolas	16	3	1	3	

Pará, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Amazonas.					
TOTAIS	378	72	27	81	27
TOTAL GERAL	585				

Número de Escolas (estabelecimentos) por dependência administrativa - anos finais do Ensino Fundamental

Unidade da Federação	T Total	Dependência Administrativa			
		F Federal	E Estadual	M Municipal	P Privada
Acre	80		26	39	4
Alagoas	82		55	52	75
Amapá	63		99	5	9
Amazonas	504		97	991	15
Bahia	433		81	899	52
Ceará	589		83	623	82
Distrito Federal	90		11		78
Espírito Santo	006		88	48	70
Goiás	943		52	07	83
Maranhão	480		79	909	90
Mato Grosso	474		39	32	03
Mato Grosso do Sul	56		23	74	58
Minas Gerais	443		807	670	61
Pará	768		31	964	70
Paraná	507		913	2	51
Paraíba	348		17	25	06
Pernambuco	427		23	100	02
Piauí	725		97	181	47
Rio de Janeiro	137	3	16	566	842
Rio Grande do Norte	142		55	18	69
Rio Grande do Sul	722		128	159	32
Rondônia	76		92	27	7
Roraima	50		99	7	3
Santa Catarina	039		18	38	82
São Paulo	772		914	702	156
Sergipe	01		27	68	05
Tocantins	91		69	56	6

Fonte: MEC/INEP Censo Escolar 2016 (Sinopse Estatística da Educação Básica - tabela 3.15)

MENDONÇA FILHO
Ministro de Estado da Educação
JOSÉ SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente